



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0235/2023

O Projeto de Lei nº 0235/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0235/2023

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para o fim de vedar que os tutores permitam que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e aos ambientes públicos, sem acompanhante.

Art. 1º Fica acrescentado inciso XVII ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XVII – aos tutores permitir que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e aos ambientes públicos, sem acompanhante, excetuando-se os cães comunitários." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Volnei Weber
Relator